



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023-DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

“Estabelece a desafetação de parte de passeio público, autoriza venda aos detentores e dá outras providências.”

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º)-Fica estabelecida a desafetação de parte de passeio público correspondente a uma **área de 17,38 m² (dezessete virgula trinta e oito metros quadrados)**, localizado na esquina das Ruas Santa Maria e Santa Rita de Cássia, lote 01B da Quadra 06 do Jardim Santa Clara, nesta cidade de São João do Pau D'Alho-SP, conforme plantas correlatas anexas que farão parte integrante desta Lei.

Artigo 2º)-O Poder Executivo fica autorizado vender, no valor de mercado, a área descrita no Art. 1º desta Lei aos detentores Sr. Guilherme Donizetti Perle e Sr^a Maria de Lourdes Longo Perle, inscritos, respectivamente, no CPF. nº 025.784.228-42 e no CPF. nº 247.203.108-42.

Parágrafo Único – A apuração do valor a que se refere o “*caput*” deste artigo será definido por prévia avaliação de uma Comissão composta de um representante do Legislativo, um do Executivo, um do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal e um da Sociedade Civil do nosso Município, cujos membros serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

Artigo 3º)-A venda a que se refere a presente Lei terá o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade.

Artigo 4º)-As despesas cartorárias para lavratura e registro da escritura de venda e compra da referida área serão de responsabilidade exclusiva dos Detento-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 - São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

res/Compradores.

Artigo 5º)-As condições estabelecidas nesta Lei deverão, obrigatoriamente, constar da escritura pública de venda e compra a ser lavrada.

Artigo 6º)-As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 7º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três (2023).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:-

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, que estabelece a desafetação de parte de passeio público, autoriza venda aos detentores e dá outras providências

O objetivo do presente Projeto de Lei Complementar é a de alterar a finalidade do bem público e a sua classificação, possibilitando a alienação do mesmo, por meio de venda, visando regularizar a sua utilização, vez que a ocupação da área em questão é mantida a muitos anos pelos referidos detentores.

Para tanto, solicitamos que o projeto em questão seja deliberado em CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL.

E na certeza de podermos contar novamente, com a valiosa atenção de Vossa Excelência e Dignos Pares, renovamos os nossos protestos de elevada estima, consideração e respeito.

Cordialmente,

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal